

EDITAL DE TREINAMENTO E SELEÇÃO Nº 2/2019
TREINAMENTO E SELEÇÃO PARA OPERADORES DE ESCAVADEIRA
HIDRÁULICA COM IMPLEMENTOS (Garra Florestal e Concha)
COMPLEMENTO N.6

O Diretor Executivo do OGMO Imbituba, no cumprimento da destinação legal do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba (SC) e no uso das competências estabelecidas nos Arts. 32 e 33 da Lei n. 12.815, de 05/06/2013, informa que ao EDITAL 02/19, referente ao TREINAMENTO E SELEÇÃO PARA OPERADORES DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM IMPLEMENTOS (Garra Florestal e Concha), conforme prevê as DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, item 2.1 e solicitação expressa do Sindicato dos Estivadores será incorporado o presente COMPLEMENTO n.6, o que altera os itens 1, 4 e 10, que passam a ter a seguinte redação:

1. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Além das definições e siglas constantes dos atos legais e infralegais, serão utilizadas as seguintes, para fins específicos deste EDITAL:

- 1.1. **Atividades:** de Trabalhadores Portuários Avulsos, são as definidas no Art. 40 da Lei n. 12.815/2013 (Capatazia, Estiva, Conferência de Carga, Conserto de Carga, Vigia de Embarcação e Bloco).
- 1.2. **TPA:** o Trabalhador Portuário Avulso
- 1.3. **TPA Estivador:** o TPA da atividade de Estiva
- 1.4. **TPA Multifuncional Estivador:** o TPA de outras atividades, registrados e cadastrados no **OGMO Imbituba** para a atividade multifuncional de Estiva, quando previsto em instrumento coletivo de trabalho.
- 1.5. **TPA Estivador Especializado:** o TPA Estivador operador de equipamentos portuários ou, quando previsto em instrumento coletivo de trabalho, também o TPA escalado em função de supervisão (Contramestre Geral e Contramestre Auxiliar), se requisitado.
- 1.6. **TPA Estivador OEG:** a função de TPA Estivador Especializado criada para abrigar os que vierem a se qualificar e integrar a lista rodizaria de escalação para a função de Operador de **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM IMPLEMENTO GARRA FLORESTAL – OEG**
- 1.7. **TPA Estivador OEC:** a função de TPA Estivador Especializado criada para abrigar os que vierem a se qualificar e integrar a lista rodizaria de escalação para a função de Operador de **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM IMPLEMENTO CONCHA – OEG**
- 1.8. **TPA Apto:** o TPA que está com ASO em dia e que não está afastado do trabalho, por qualquer motivo.
- 1.9. **TOEH:** o TREINAMENTO E SELEÇÃO PARA OPERADORES DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM IMPLEMENTOS (Garra Florestal e Concha) objeto deste Edital.
- 1.10. **Índice de Assiduidade (IDA):** o índice resultante do seguinte cálculo, num intervalo de 6 (seis) meses:
$$IDA = \frac{TVE}{TVP}$$

Onde:
TVE: total de vezes que o TPA foi escalado, no intervalo considerado.
TVP: total de vezes que a escalação passou pela matrícula do TPA, estando o mesmo habilitado ou não, no intervalo considerado, levando em conta todas as listas rodizarias.
- 1.11. Para obtenção do **TVP**, será considerado apenas (1) uma vez por período, mesmo que a

escalação tenha passado várias vezes pelo TPA em um mesmo período, e ainda, apenas nos períodos em que o TPA esteja APTO ao trabalho e não em descanso interjornada.

4. DA ESCALAÇÃO PARA A FUNÇÃO TPA OEC e OEG

- 4.1. Todos os TPAs Estivadores ou TPAs Multifuncionais Estivadores aprovados no **TOEH** passarão a integrar a lista rodizaria da escalação para atendimento às requisições de **TPA OEC e OEG**, observado ordenamento de registrados, cadastrados e multifuncionais.
- 4.2. Por se tratar de uma nova função cujo desempenho no turno depende de escalação de TPA Estivador Portaló, a sequência de escalação do **OEC e OEG** serão estabelecidas entre o Sindicato da atividade e o Sindicato dos Operadores Portuários, antes do início da escalação dos novos TPAs Estivadores **OEC e OEG** e TPAs Multifuncionais Estivadores **OEC e OEG**.

10. ETAPA 6: ESTÁGIO PROBATÓRIO, SUPERVISIONADO, COM AVALIAÇÃO FINAL (Eliminatória)

- 10.1. Na medida em que forem sendo divulgados os resultados da **ETAPA 5**, os TPAs aprovados passarão, progressivamente, a realizar estágio probatório, a bordo de navios com movimentação de:
 - Toras de Madeira (Carga Geral), que necessitem de **OEG**.
 - Qualquer mercadoria tipo Granel Sólido, que necessitem de **OEC**.
- 10.2. Esta **ETAPA 6** será aplicada a grupos de 3 alunos a cada Período de Trabalho: 1 (7 h às 13 h), 2 (13 h às 19 h) e 3 (19 h à 1 h).
- 10.3. A duração do estágio, em cada período de trabalho, terá duração de 4 horas e 30 minutos, iniciando sempre meia hora após o início do período de trabalho e terminando sempre 1 hora antes do término do período de trabalho.
- 10.4. Cada aluno/TPA participará do estágio com ambos implementos, por:
 - 4 períodos distintos, totalizando 6 horas com o comando da escavadeira hidráulica com o implemento **Garra Florestal** e 12 horas de observação; e
 - 4 períodos distintos, totalizando 6 horas com o comando da escavadeira hidráulica com o implemento **Concha** e 12 horas de observação sempre a bordo de navios e sob avaliação por instrutor especialista.
- 10.5. Das 4 horas e 30 minutos de duração do estágio, em ambos implementos, cada aluno deverá estagiar no comando da escavadeira hidráulica, efetivamente, por 1 hora e 30 minutos e nas 3 horas restantes realizará estágio por observação, distribuídas a critério do instrutor.
- 10.6. O estágio probatório só poderá ser realizado no segundo período de descanso interjornada do TPA treinando, ou seja:

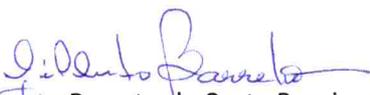
Período de trabalho do TPA (h)	Períodos de descanso (h)	Período do estágio (h)	Horas do estágio (h)
7 às 13	13 às 19 e 19 à 1	19 à 1	19:30 às 24:00
13 às 19	19 à 1 e 1 às 7	-	-
19 à 1	1 às 7 e 7 às 13	7 às 13	7:30 às 12:00
1 às 7	7 às 13 e 13 às 19	13 às 19	13:30 às 18:00

- 10.7. O TPA treinando será comunicado para realizar este estágio probatório, conforme condições estabelecidas e definidas pela Comissão Coordenadora, que deverá analisar as escalações para definir as datas e horários do estágio do aluno, respeitando a ordem de classificação preestabelecida na **ETAPA 3** e o descanso intercalar.

- 10.8. Para proceder com a lista de estágio, e para não prejudicar as escalações, a Comissão Coordenadora utilizará sistema de rodízio, similar ao das escalações, obedecendo uma chamada rodizaria do estágio, criada para definir o próximo aluno a ser treinado e avaliado, quando possível, sempre no intuito de aproveitar a operação do navio, de forma obter no mínimo 9 alunos avaliados, passíveis de compor a lista rodizaria permanente de **OEG** ou de **OEC**, ao final da operação de determinado navio.
- 10.9. A Comissão Coordenadora, ao analisar as condições de cada aluno/TPA, e identificando que não poderá chamar o próximo da lista de classificação, para realizar o estágio, chamará o seguinte da lista rodizaria do estágio.
- 10.10. Os critérios de avaliação serão os mesmos aplicados na **ETAPA 3**, expostos no **ANEXO II** deste Edital, para verificar se o TPA treinando atingiu as condições necessárias e suficientes para a boa atuação desejada na função de **OEG** ou de **OEC**, agora e finalmente, a bordo de embarcações, o que o levará a completar a aprovação em todas as etapas do treinamento objeto deste edital.
- 10.11. Os períodos em que ocorrerão os estágios foram estabelecidos para conciliar questões de logística, uniformidade de critérios de avaliação, períodos de trabalho ou períodos de descanso e disponibilidade de instrutores especialistas.
- 10.9. O TPA que for aprovado, ou seja, obtiver nota final na **Etapa 6 – ESTÁGIO PROBATÓRIO, SUPERVISIONADO** igual ou acima de 7 (sete), será integrado, progressivamente, na medida em que os resultados forem sendo divulgados, na lista rodizaria de **OEG** ou de **OEC** da atividade de estiva ou multifuncional de estiva, seguindo a ordem de numeração da matrícula do TPA.
- 10.12. Nesta fase não haverá avaliações de recuperação.
- 10.13. O TPA que for reprovado, ou seja, não obtiver nota final igual ou acima de 7 (sete), na **Etapa 6 – ESTÁGIO PROBATÓRIO, A BORDO, SUPERVISIONADO**, não entrará na lista rodizaria de **OEG** ou de **OEC**, mas poderá participar de novos **TOEHs**, a serem promovidos pelo **OGMO Imbituba**, sempre que a demanda de serviços justificar, mas com intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre treinamentos ou seleções sucessivos, ou intervalos menores se justificado pela Diretoria Executiva do **OGMO Imbituba**.

Considerando que agora, haverá duas funções para abrigar os alunos/TPAs aprovados no **TOEH**, além das alterações no itens específicos citados acima, esse complemento altera a expressão **OEH** para **EOC e OEG**, quando citado em todo edital 02/19.

Imbituba, 18 de novembro de 2019.



Gilberto Barreto da Costa Pereira
Eng. de Portos e Vias Navegáveis
Diretor Executivo do OGMO Imbituba